PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

# LEI N.º 004/2001

**Súmula:** *Dispõe Sobre Alteração da Lei Municipal Nº 012/2000.*

*O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal promulgará a seguinte Lei Municipal:*

***Artigo 1º*** *– O Artigo 5º, contido na Lei Municipal nº 012/2000, datada de 07/12/2000, passa a ter a seguinte redação:*

***II*** *– Para o comércio de modo geral:*

*a) – abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas, nos dias úteis;*

*b)– abertura aos sábados será às 8 horas e fechamento às 12 horas;*

*c)– para supermercados, ou seja, todo comércio varejista de gêneros alimentícios, abertura aos sábados às 8 horas e fechamento às 18 horas;*

*d) – nos dias previstos na letra b, item I, os estabelecimentos permanecerão fechados;*

*e) – os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao Funcionário do comércio.*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.*

*Fênix Pr, aos 04 de janeiro de 2001.*

*EURÍPEDES MOLINA TASCA*
*Prefeito Municipal*